



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



**LEI MUNICIPAL 1.233/2018  
DE 20 DE JUNHO DE 2018**

**CERTIFICO QUE**

O Documento de Nº 1.233/2018

Foi publicado nesta data no mural desta.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS

Em 20/06/18

**ALTERA AS DISPOSIÇÕES DO ART. 6º DA  
LEI MUNICIPAL Nº 753/2011 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Responsáveis

CTD

**CLEBER TRENHAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO**

INCRA – RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 14/2018, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte:

**LEI MUNICIPAL**

**Art. 1º** - Ficam alteradas as disposições do Art. 6º da Lei Municipal nº 753/2011, o qual ter a seguinte redação:

“Art. 6º. O pagamento do lote poderá ser feito da seguinte forma:

I – a vista (parcela única) com desconto de 50%;

II – duas parcelas mensais e sucessivas com desconto de 30%;

III – três parcelas mensais e sucessivas com desconto de 20%;

IV – em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas sem acréscimo de juros, sendo a primeira por ocasião da assinatura do contrato de compra e venda;

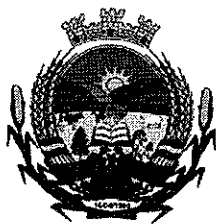
V – em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com acréscimo de juros de 1% ao mês, sendo a primeira por ocasião da assinatura do contrato de compra e venda;

VI – em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com acréscimo de juros de 1,5% ao mês, sendo a primeira por ocasião da assinatura do contrato de compra e venda;

VII – em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, com acréscimo de juros de 2% ao mês, sendo a primeira por ocasião da assinatura do contrato de compra e venda.

**TERRA DA PROSPERIDADE**

AV. Heraclides de Lima Gomes 2750, Centro- Boa Vista do Incra – RS – FONES 55-36131202,  
55-36131205 CEP 98120000 – E-mail: [gabinete@boavistadoincra.rs.gov.br](mailto:gabinete@boavistadoincra.rs.gov.br),



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



Parágrafo Único: o preço dos imóveis objetos da presente Lei serão atualizados monetariamente pelo IGPM acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses, divulgados no dia 31 de dezembro de cada ano.”

Art. 2º - As demais disposições da Lei permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Boa Vista do Incra, aos 20 dias do mês de junho de 2018.



**MAURÍCIO DE TOLEDO COLVERO**

**Sec. de Administração e Planejamento**



**CLEBER TRENHAGO**  
**Prefeito Municipal**

**TERRA DA PROSPERIDADE**

AV. Heraclides de Lima Gomes 2750, Centro- Boa Vista do Incra – RS – FONES 55-36131202,  
55-36131205 CEP 98120000 – E-mail: [gabinete@boavistadoincra.rs.gov.br](mailto:gabinete@boavistadoincra.rs.gov.br),